



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.



Data: _____/_____/_____

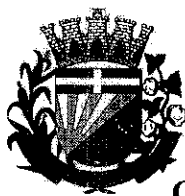
Interessado: 12 _____ 2013

Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-
MS

Lei Nº. 1087/2013

Observações:

“Cria o concurso anual de decoração Natalina e dá outras providências”.



LEI N.º 1.087/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Cria o concurso anual de decoração Natalina e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, concurso denominado “Natal Iluminado” visando a escolha e premiação dos melhores trabalhos de decoração natalina, por ocasião dos festejos de final de ano.

Artigo 2º - O concurso será realizado nas seguintes categorias:

I - Melhor decoração residencial;

II - Melhor decoração comercial;

Parágrafo Único - Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a cobrir despesas com a premiação do concurso “Natal Iluminado”.

Artigo 4º - Os vencedores de cada segmento receberão como premiação as seguintes quantias:

1º colocado R\$500,00(quinzentos reais)

2º colocado R\$300,00(trezentos reais)

3º colocado R\$200,00(duzentos reais)

Parágrafo Único o anúncio dos vencedores dar-se-á no dia 17 de dezembro de 2013, às 20h, em frente do Ginásio de Esportes, durante as festividades do aniversário da cidade

Artigo 5.º - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

I – um (01) servidor municipal, indicado pelo Prefeito;

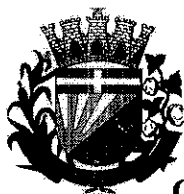
II – um (01) comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial ;

III – um (01) servidor do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – dois (02) professores, indicados pela Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 6.º - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito por Comissão julgadora nomeados através de Decreto, levando-se em conta a criatividade e beleza, observadas as seguintes regras:

I - a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;



II - deve ser em local com boa visibilidade à quem transita na rua;

III - deve ser feita na área urbana da cidade.

Artigo 7º - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do Concurso.

§ 1º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “resultado final obtido pelo o concorrente”.

§ 2º Poderão ser premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados.

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, adotar-se-á os seguintes critérios de desempate:

I – visibilidade da decoração;

II – o local utilizado para a decoração;

III – o tamanho da decoração.

§ 4º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes.

Artigo 8º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2013.


CACILDO DAGNÓ PEREIRA
PREFEITO



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 040/2013
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 041/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 041/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013, O QUAL "Cria o concurso anual de decoração Natalina e dá outras providências". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, concurso denominado "Natal Iluminada" visando a escolha e premiação dos melhores trabalhos de decoração natalina, por ocasião dos festejos de final de ano.

Artigo 2º - O concurso será realizado nas seguintes categorias:

I - Melhor decoração residencial;

II - Melhor decoração comercial;

Parágrafo Único - Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), destinados a cobrir despesas com a premiação do concurso "Natal Iluminado".

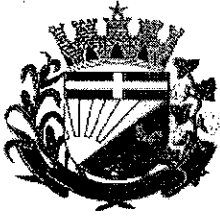
Artigo 4º- Os vencedores de cada segmento receberão como premiação as seguintes quantias:

1º colocado R\$500,00(quinzentos reais)

2º colocado R\$300,00(trezentos reais)

3º colocado R\$200,00(duzentos reais)

Parágrafo Único - o anuncio dos vencedores dar-se-á no dia 17 de dezembro de 2013, às 20h, em frente do Ginásio de Esportes, durante as festividades do aniversário da cidade



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Artigo 5.º- A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

- I – um (01) servidor municipal, indicado pelo Prefeito;
- II – um (01) comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial ;
- III – um (01) servidor do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- IV – dois (02) professores, indicados pela Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 6.º- O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito por Comissão julgadora nomeados através de Decreto, levando-se em conta a criatividade e beleza, observadas as seguintes regras:

- I - a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;
- II - deve ser em local com boa visibilidade à quem transita na rua;
- III - deve ser feita na área urbana da cidade.

Artigo 7.º- No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do Concurso.

§ 1.º A soma dos pontos atribuídos a cada ítem julgado e somados em seguida, será o “resultado final obtido pelo o concorrente”.

§ 2.º Poderão ser premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados.

§ 3.º Havendo empate entre os concorrentes, adotar-se-á os seguintes critérios de desempate:

- I – visibilidade da decoração;
- II – o local utilizado para a decoração;
- III – o tamanho da decoração.

§ 4.º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes.

Artigo 8.º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.




**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de dezembro de 2013.


Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente


João Freire Leite –
2º Secretário



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

OFÍCIO Nº 1282/2013/SCG

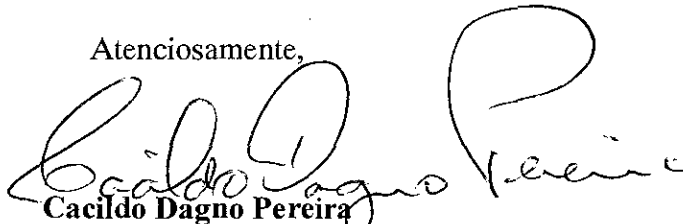
Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Novembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rui Fernandes Castelo Branco
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei nº 041/2013, de 22 de Novembro de 2013, que “**Cria o concurso anual de decoração Natalina e dá outras providências**”, cujo objetivo é Incentivar o embelezamento de nossa cidade, para apreciação e aprovação por esta egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência e dos ilustres Edis, para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias, e neste ínterim, renovamos os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO - MS

PROTÓCOLO GERAL

25 NOV. 2013

322 2013





PROJETO DE LEI Nº 041/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Cria o concurso anual de decoração Natalina e dá outras providências”.

12
Santa Rita do Pardo - MS

PROJETO DE LEI Nº 041/2013

25 NOV 2013

322 2013

[Handwritten signature]

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CACILDO DAGNO PEREIRA, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, concurso denominado “Natal Iluminado” visando a escolha e premiação dos melhores trabalhos de decoração natalina, por ocasião dos festejos de final de ano.

Artigo 2º - O concurso será realizado nas seguintes categorias:

- I - Melhor decoração residencial;
- II - Melhor decoração comercial;

Parágrafo Único - Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a cobrir despesas com a premiação do concurso “Natal Iluminado”.

Artigo 4º - Os vencedores de cada segmento receberão como premiação as seguintes quantias:

- 1º colocado R\$500,00(quinzentos reais)
- 2º colocado R\$300,00(trezentos reais)
- 3º colocado R\$200,00(duzentos reais)

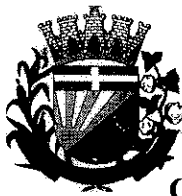
Parágrafo Único o anuncio dos vencedores dar-se-á no dia 17 de dezembro de 2013, às 20h, em frente do Ginásio de Esportes, durante as festividades do aniversário da cidade

Artigo 5.º - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

- I – um (01) servidor municipal, indicado pelo Prefeito;
- II – um (01) comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial ;
- III – um (01) servidor do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- IV – dois (02) professores, indicados pela Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 6.º - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito por Comissão julgadora

[Handwritten signature]



nomeados através de Decreto, levando-se em conta a criatividade e beleza, observadas as seguintes regras:

- I - a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;
- II - deve ser em local com boa visibilidade à quem transita na rua;
- III - deve ser feita na área urbana da cidade.

Artigo 7º - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do Concurso.

§ 1º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “resultado final obtido pelo o concorrente”.

§ 2º Poderão ser premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados.

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, adotar-se-á os seguintes critérios de desempate:

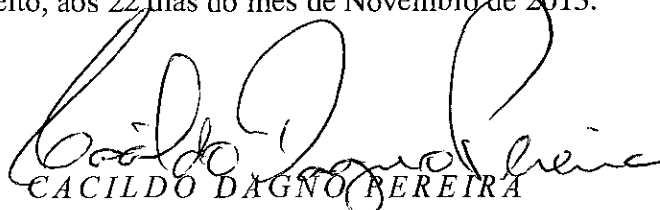
- I – visibilidade da decoração;
- II – o local utilizado para a decoração;
- III – o tamanho da decoração.

§ 4º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes.

Artigo 8º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de Novembro de 2013.


CACILDO DAGNÓ BEREZINA
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Com a proximidade do período natalino, eis que surgem, também, os sentimentos de paz e fraternidade.

De maneira a implementar o sentimento natalino, o poder público tem o dever de diligenciar no sentido de propiciar os meios necessários e adequados para viabilizar o esplandecer do sentimento natalino, buscando trazer paz social e reflexão.

Natal é tempo de paz, é data que traz à tona sentimentos de solidariedade, doação e amor ao próximo, de maneira que deve ser aproveitado o ensejo para trazer à vida a doçura e o brilho essenciais ao espírito humano, que, ainda que singelamente, há que sempre existir.

Com o Natal, também, lembramos que se comemora o nascimento de Cristo, emergindo paz social e tranquilidade ao espírito humano.

É também no natal que surge a euforia do Ano Novo, o que representa o nascimento de uma nova esperança, de um novo tempo, de uma nova vida, inspirando o ser humano a superar-se e buscar melhorar em todos os sentidos.

A decoração natalina, portanto, é essencial e tem por objetivo incentivar o embelezamento de nossa cidade, estimulando, sem dúvidas, a fraternidade comunitária, além de gerar, ante o caráter festivo e indissociavelmente ligado ao consumo, onde o presentear se faz presente, o incremento do comércio, gerando empregos e renda para o Município como um todo.

Logo, contribuir para o fomento da decoração natalina é mais que uma ação humana, é um dever que do Estado (latu sensu) enquanto viabilizador maior do bem estar social, sendo o sentimento natalino, sem dúvida, atributo do ser humano, notadamente em nossa sociedade, onde impera o cristianismo, sendo o Natal época de intensa felicidade.

Outrossim, a decoração natalina em vitrines e fachadas dos estabelecimentos e residências servirá para o embelezamento da cidade, atraindo a população às compras e incentivando, além dos sentimentos adstritos ao natal, o incremento de receita e circulação de bens e serviços.

Nobres Edis, com a decoração natalina, nossa cidade ficará muito mais viva, mais atraente, mais aconchegante, e isso, certamente, irá repercutir no aumento das vendas, gerando, assim, indiscutivelmente, mais emprego e renda para a nossa cidade.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PRESIDENTA DA
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Portanto, o projeto "Natal Iluminado" que concederá premiação para as mais belas e originais decorações natalinas vem a satisfazer o anseio da comunidade, cujo incentivo há que existir através de prêmios que atraiam a participação em massa de nosso comércio e população, tornando Santa Rita do Pardo ainda mais especial para se viver.

Logo, pelas razões supra evidenciadas, encaminhamos o projeto de lei em questão para apreciação de Vossas Excelências, sendo, doravante, após a douta análise desta Egrégia Casa de Leis, votado.


CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO